



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ivolândia
ADM: 2017-2020

LEI Nº 355/2019

DE 24 DE OUTUBRO DE 2019.

“Dispõe sobre a Concessão de Uso de área pública em face da Cooperativa dos Catadores de Luziânia Cooperar Mais Brasil para uso de triagem do lixo produzido pela população de Ivolândia para reciclagem e destinação final e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVOLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber, que a Câmara Municipal de Ivolândia, Estado de Goiás, aprovou, e ele Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar o Termo de Concessão de Uso de área pública em face da Cooperativa dos Catadores de Luziânia Cooperar Mais Brasil, inscrita no CNPJ nº31.310.599/0001-93, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede na Rua Antônio Vieira Filho, s/n, Qd.16, Lt.04, Setor Leste, Luziânia-GO, para uso de triagem do lixo produzido pela população de Ivolândia para seleção, reciclagem e destinação final de acordo com as disposições das leis e órgãos ambientais.

Art. 2º - A área a ser concedida está compreendida no Lixão Municipal, tem seu principal acesso pela GO – 320, a aproximadamente 3 km a margem da cidade, com acesso a direita pela estrada de leito natural. A área da poligonal compreende quatro vértices, cujo as coordenadas são citadas abaixo, confrontando com áreas remanescentes nas partes laterais e posteriores, e sendo confrontante na parte frontal com a GO – 320 de posse do Estado.

| | | | | |
|----|------|-------------------|------|--------------------|
| a) | Lat. | 16 ° 36' 0.38" S | Lon. | 50 ° 49' 43.60" O |
| b) | Lat. | 16 ° 36' 4.68" S | Lon. | 50 ° 49' 41.04" O |
| c) | Lat. | 16 ° 36' 0.04" S | Lon. | 50 ° 49' 32.13" O |
| d) | Lat. | 16 ° 35' 56.29" S | Lon. | 50 ° 49' 36.29" O. |

Art. 3º - Fica definido que o período da Concessão de Uso da Área Pública de que trata o artigo 1º será de 20 (vinte) anos e será gratuita.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ivolândia
ADM: 2017-2020

Art. 4º - É vedado a Cooperativa dos Catadores de Luziânia Cooperar Mais Brasil a fazer uso da área pública concedida que não seja o disposto no artigo 1º desta.

Art. 5º - As demais normas e condições desta concessão de uso serão estabelecidas no contrato.

Art. 6º - A Concessão de uso da área pública não irá gerar despesas, ônus ou contrapartida de qualquer natureza para o município de Ivolândia-GO.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IVOLÂNDIA-GO, aos 24 dias do mês de Outubro de 2019.


Dr. FÁBIO SEABRA GUIMARÃES
PREFEITO

PUBLICAÇÃO

Certifico para todos os fins que o documento presente foi afixado no Placard da Prefeitura no dia 24/10/2019 às 16:48

Valtini Viana
Secretário Mul. de Administração

Lei m. 355/2019
24/10/2019



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Ivolândia
Legislatura: 2019

**AUTOGRAFO DE LEI Nº 083/2019,
DE 24 DE OUTUBRO DE 2019.**

“Dispõe sobre a Concessão de Uso de área pública em face da Cooperativa dos Catadores de Luziânia Coopera Mais Brasil para uso de triagem do lixo produzido pela população de Ivolândia para reciclagem e destinação final e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVOLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou, e ele Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar o Termo de Concessão de Uso de área pública em face da Cooperativa dos Catadores de Luziânia Coopera Mais Brasil, inscrita no CNPJ nº31.310.599.0001-93, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede na Rua Antônio Vieira Filho, s/n, Qd.16, Lt.04, Setor Leste, Luziânia-GO, para uso de triagem do lixo produzido pela população de Ivolândia para seleção, reciclagem e destinação final de acordo com as disposições das leis e órgãos ambientais.

Art. 2º - A área a ser concedida está compreendida no Lixão Municipal, tem seu principal acesso pela GO – 320, a aproximadamente 3 km a margem da cidade, com acesso a direita pela estrada de leito natural. A área da poligonal compreende quatro vértices, cujo as coordenadas são citadas abaixo, confrontando com áreas remanescentes nas partes laterais e posteriores, e sendo confrontante na parte frontal com a GO – 320 de posse do Estado.

- | | | | | |
|----|------|-------------------|------|--------------------|
| a) | Lat. | 16 ° 36' 0.38" S | Lon. | 50 ° 49' 43.60" O |
| b) | Lat. | 16 ° 36' 4.68" S | Lon. | 50 ° 49' 41.04" O |
| c) | Lat. | 16 ° 36' 0.04" S | Lon. | 50 ° 49' 32.13" O |
| d) | Lat. | 16 ° 35' 56.29" S | Lon. | 50 ° 49' 36.29" O. |

Art. 3º - Fica definido que o período da Concessão de Uso da Área Pública de que trata o artigo 1º será de 20 (vinte) anos e será gratuita.

RS



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Ivollândia
Legislatura: 2019

Art. 4º - É vedado a Cooperativa dos Catadores de Luziânia Coopera Mais Brasil a fazer uso da área pública concedida que não seja o disposto no artigo 1º desta.

Art. 5º - As demais normas e condições desta concessão de uso serão estabelecidas no contrato.

Art. 6º - A Concessão de uso da área pública não irá gerar despesas, ônus ou contrapartida de qualquer natureza para o município de Ivollândia-GO.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
IVOLLÂNDIA-GO, aos 24 dias do mês de Outubro de 2019.**

Rodrigo Daniel de Bastos
Rodrigo Daniel de Bastos
Presidente da Câmara